



RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o Atendimento Terapêutico (A.T.) a alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (T.E.A. – f. 84.0)

José Luiz Cassimiro, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea “b” do inciso I, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal de 1988, art. 205, art. 206, I e art. 208, III;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001 que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, MEC/SECADI, 2008;

CONSIDERANDO a Nota técnica nº 04 MEC/SECADI/DPEE de 23 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Indicação e Deliberação CME nº 08 de 20 de setembro de 2018 que dispõe sobre Diretrizes da Educação Especial para a Rede Municipal de Ensino de Mauá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;



RESOLVE:

Art. 1º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação ficam autorizadas a recepcionar e acolher a figura do **acompanhante terapêutico** nas suas dependências desde que a Divisão de Educação Especial seja comunicada pela Equipe Gestora da escola.

Art. 2º. O Acompanhante Terapêutico não é um servidor público.

Art. 3º. As Atribuições do Acompanhante Terapêutico fazem parte do trabalho clínico em consultório e prescrito às pessoas com transtorno do espectro autista pelos planos de saúde, sendo ofertado exclusivamente pelos mesmos.

Parágrafo único. Não há qualquer vínculo empregatício desse profissional junto à Unidade Escolar e/ou junto à Secretaria de Educação.

Art. 4º. Após o recebimento, na escola, do pedido de acompanhante terapêutico para o aluno, a Equipe Gestora deverá agendar reunião com a Divisão de Educação Especial para iniciar o trabalho.

§ 1º. Deverá ser esclarecida aos responsáveis a rotina de trabalho realizada na Rede Municipal de Educação, as regras de convivência e a necessidade de adequação do Acompanhante Terapêutico ao Sistema de Ensino.

§ 2º. Deverá ser exposta aos responsáveis a concepção de inclusão da Rede Municipal de Educação e como a Unidade Escolar a efetiva.

§ 3º. Encontros periódicos serão realizados no sentido de avaliar os avanços e as dificuldades constatadas no período de frequência do Acompanhante Terapêutico na Unidade Escolar, junto ao aluno e encaminhado à Divisão de Educação Especial.

§ 4º. Será tomado a termo o consentimento da presença e permanência desse profissional, na Unidade Escolar, semestralmente, após avaliação da equipe escolar.

§ 5º. Caberá à Equipe Gestora da Unidade Escolar acompanhar a frequência desse profissional na Unidade Escolar.

Art. 5º. A função do Acompanhante Terapêutico é a de mediar as interações do aluno com o professor e colegas, facilitando a participação nas atividades pedagógicas e sociais, oferecendo ferramentas que permitam o entendimento do aluno daquele contexto e também a segurança para a sua participação de forma autônoma.

§ 1º. As atribuições vinculadas aos cuidados pessoais com o aluno são destinadas ao servidor público de apoio – Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva / AAEI – e os aspectos relativos ao comportamento, bem como de promoção da autonomia do aluno e a implicação da instituição escolar no processo educativo dele são de responsabilidade do Acompanhante Terapêutico.



§ 2º. A presença do Acompanhante Terapêutico será descontínua e temporária, acontecendo até que o aluno construa laços com o universo escolar e desenvolva a sua autonomia.

§ 3º. A quantidade de dias que esse profissional estará na Unidade Escolar deverá ser previamente acordada com a Divisão de Educação Especial, Equipe Gestora da Escola e Professor (a) da turma.

Art. 6º. A presença desse profissional na Unidade Escolar deverá sempre ser comprovada e avaliada juntamente com todos os envolvidos no processo.

Art. 7º Independentemente da presença do Acompanhante Terapêutico, o Professor de Atendimento Educacional Especializado continuará a dar suporte pedagógico para o aluno.

Art. 8º. O Anexo I da presente Resolução deverá ser preenchido na Unidade Educacional, pelo Acompanhante Terapêutico, antes de iniciar o trabalho.

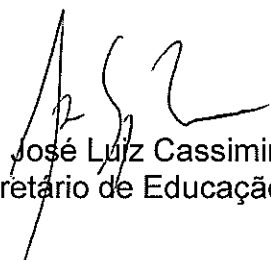
§ 1º. O projeto terapêutico deverá acompanhar o Anexo I juntamente com a descrição das atribuições do Acompanhante Terapêutico e será entregue à Equipe Gestora da Unidade Escolar para acompanhamento.

§ 2º. Os documentos descritos no § 1º deverão compor o prontuário do aluno.

§ 3º. A Equipe Gestora da Unidade Escolar deverá fornecer uma identificação, para o Acompanhante Terapêutico, que deverá ser utilizada nas dependências da escola para sua identificação.

§ 4º. Qualquer observação de irregularidade deverá ser informada por escrito, imediatamente, ao Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Prof. José Luiz Cassimiro
Secretário de Educação



ANEXO I - RESOLUÇÃO SE Nº 06 DE 08 DE ABRIL DE 2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TERAPIA ABA NO AMBIENTE ESCOLAR

O (a) funcionário (a) _____ da
Clínica/Empresa _____ localizada à
Rua/Avenida/Estrada _____ nº _____
Bairro _____ Cidade de _____,
telefone: _____, realizará a função de Acompanhante Terapêutico do aluno (a)

regularmente matriculado (a) na E. M. _____,
grupo/fase/etapa/ano _____ período _____ CID-
F84.0, durante o ano de _____.

O (a) funcionário (a) em questão não possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mauá, sendo que sua remuneração e demais benefícios que porventura tiver direito são de inteira responsabilidade da Clínica/Empresa que está oferecendo o serviço.

Caberá à Equipe Gestora da Unidade Escolar informar ao (a) Supervisor (a) sobre a assiduidade desse profissional, bem como qualquer intercorrência dentro do ambiente escolar envolvendo o (a) profissional.

Anexos ao presente documento devem estar o Projeto Terapêutico desse profissional e a descrição de suas atribuições.

Todos esses documentos deverão ser juntados ao prontuário do aluno (a).

Mauá, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Acompanhante Terapêutico

Assinatura e carimbo do (a) Responsável Legal da Clínica/Empresa

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar